

LEI N° 42 – 89

“Concede reajuste de Vencimentos, Salários, Proventos da Aposentadoria e de Pensão, ao Funcionalismo Municipal”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Municipal Estatutário, Celetista, Aposentado e Pensionista, um reajuste de Vencimentos, Salários, Proventos da Aposentadoria e de Pensão, da ordem de 37% (trinta e sete por cento), incidentes sobre as remunerações vigentes em 31 de outubro de 1989.

Parágrafo único – Os Servidores que ganham o Salário Mínimo, passarão a perceber a quantia de NCZ\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzados novos), os servidores que ganham meio Salário Mínimo, perceberão NCZ\$ 280,00, (duzentos e oitenta cruzados novos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de novembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário